

COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº63/2025
PROCEDÊNCIA: Ver. Mano Gás
ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas-TEA, no município de Uruguaiana e dá providências."
RELATOR: Ver. Luis Fernando Braite

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa instituir no âmbito do município de Uruguaiana o selo "Empresa Amiga dos Autistas", a ser concedido a estabelecimentos empresariais que adotem políticas de inclusão no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposta define critérios para concessão, os objetivos do selo e estabelece que sua regulamentação caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

PARECER

Compete à Comissão de Serviços Municipais analisar o mérito da proposição no que diz respeito à sua repercussão sobre os serviços públicos e a estrutura administrativa local. O projeto apresenta pertinência temática com políticas públicas de inclusão e valorização da diversidade no ambiente de trabalho, incentivando boas práticas empresariais voltadas às pessoas com deficiência, especialmente com TEA. A concessão do selo possui caráter simbólico e estimulativo, sem gerar obrigações diretas ao município, além de reforçar o papel institucional de incentivo à inclusão social e profissional.

A iniciativa encontra respaldo na legislação federal (Lei nº 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente no que se refere ao direito ao trabalho e à não discriminação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 63/2025, por considerar que a proposta contribui positivamente para o fortalecimento das políticas públicas inclusivas no município.



CAMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LA REPRESENTATIVA ATUANTE SIMBOLOGIA PORTADECORADA

Sala das Comissões, em 29 de julho de 2025.


Ver. Luis Fernando Braite.
Relator

De acordo:


Polanco
Alvarado
Alvarado

Contrário: